

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da **Comissão De Legislação Justiça e Redação**, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil, no local próprio para reuniões onde compareceram os Vereadores José Raganham, Edi Boza e Miguel Bueno, iniciaram seus trabalhos analisando o Projeto de Lei de autoria do Executivo No. 014/2000 Súmula: "Altera parcialmente a Lei No. 0124/2000, na forma que especifica", os vereadores membros desta Comissão analisaram minuciosamente tal projeto de lei juntamente com a assessora jurídica desta casa e não encontraram nenhum ponto conflitante quanto a legalidade e constitucionalidade, razão esta, que os levou a optar pela aprovação de tal projeto por unanimidade, além é claro do mais importante fator que é a adequação à Medida Provisória No. 1979-19 de 02 de junho de 2000, observando o fato de que o prazo para a adequação de tal medida em todos os Municípios do Brasil expira em 02 de setembro próximo.


JOSÉ RAGANHAM
Presidente


EDI BOZA
Relator

MIGUEL BUENO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 16/08/2000


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da **Comissão Educação Cultura Saúde e Meio Ambiente** realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil, no local próprio para reuniões onde compareceram os Vereadores Odair Cordeiro, Miguel Bueno e Rilton Boza. Iniciaram seus trabalhos analisando o **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo No. 0014/2000 Súmula: "Altera parcialmente a Lei No. 0124/2000, na forma que especifica"**. Observando os aspectos que lhes cabem a analisar e levando em consideração o ofício encaminhado pelo Ministério da Educação a Prefeitura Municipal, informando sobre as mudanças da Constituição quanto ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os vereadores que desta são membros chegaram a conclusão de que a adequação com a Medida Provisória No. 1.979-19 é de suma importância, e por esta razão optaram pelo parecer favorável por unanimidade sem ressalvas, já que a não adequação com tal Medida Provisória implicará na não transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar o que diretamente irá prejudicar os alunos das escolas do nosso Município.


ODAIR CORDEIRO

Presidente

MIGUEL BUENO

Relator


RILTON BOZA

Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 16/08/2000


Secretário

